

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA****Processo nº: 0100402-04.2017.4.02.0000 (2017.00.00.100402-8)****RELATORA/CORRIGENTE: EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL
NIZETE LOBATO CARMO - CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO****CORRIGIDO: 1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS
- RJ****DECISÃO**

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou correição ordinária no **1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS (01JEF-DC)** de 26 a 30/06/2017, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região, sendo previamente comunicada ao Coordenador dos Juizados Especiais Federais (ofício nº TRF2-OFI-2017/07739), ao Ministério Público Federal – MPF/RJ (7726) e MPF/ES (7760), à Defensoria Pública da União – DPU/RJ (7323) e DPU/ES (7755), à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RJ (7747) e OAB/ES (7748), a Advocacia Geral da União – AGU (7744) e à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região – PRFN (7752), que não enviaram representantes para acompanhar os trabalhos.

Ante as considerações elucidativas da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, desta Corregedoria Regional, o órgão correccionado foi dispensado de responder o questionário de pré-correição utilizado nas correições anteriores, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa realizada pela equipe de correição.



Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade, que instruem este processo, foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem a análise comparativa da evolução do acervo do juízo correccionado:

	Correição maio/2013	Correição agosto/2015	Correição junho/2017
Total	1415	2047	4109
Suspensos	72	424	810
Ag. Julgamento de recurso em Instâncias superiores	0	420	773
Tramitação ajustada	1343	1623	2526

As recomendações feitas na correição anterior, foram parcialmente cumpridas nestes termos:

1. “*Buscar conferir maior celeridade aos feitos e reduzir o acervo*”: não obstante o aumento do acervo, foi cumprida a meta nº 2 CNJ/2016 (celeridade), julgados 848 processos-alvo (Relatório de Correição, fl. 317).

2. “*Regularizar a situação do processo n. 0049388-68.2005.4.02.5151 - mais antigo com prazo vencido, remetido ao autor em 29/03/2006, com prazo expirado em 10/04/2006, e que consta também como baixado, desde 09/05/2006*”: cumprida a recomendação, restam outros processos em situação semelhante (fl. 328) .

3. “*Classificar corretamente no sistema a sentença do processo n. 00021445720144025110, que ora consta como sentença extintiva de punibilidade - perdão aceito - perdão judicial*”: recomendação adequadamente cumprida (cf. Ofício nº JFRJ-OFI-2015/13476, do 01JEF-DC, de 22/10/2015).

4. “*Observar o prazo de intimação de sentenças, previsto no art. 181 da CNCR, tendo em vista o intervalo de 36 dias entre a conclusão e*



intimação, verificado na planilha Apolo-Excel 'Intimados' ”: recomendação adequadamente cumprida (fl. 326).

5. *“Revisar a classificação das sentenças proferidas, classificadas como tipo ‘A’, de fundamentação individualizada, considerando a identificação de amostras classificadas equivocadamente, bem como de forma a evitar a classificação como ‘vazias’ ”: recomendação adequadamente cumprida (fl. 319)*

6. *“Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, observando-se o expressivo número (74) de processos em tal situação”*: recomendação não cumprida (fl. 325)

7. *“Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 (execução) no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 360 processos com tal fase não informada”*: recomendação adequadamente cumprida (fl. 323).

Vistos os fatos analisados pela equipe de correição, **concluí pela regularidade** do 01JEF-DC, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

- 1) Dar maior divulgação à meta interna e adoção de boas práticas de outras unidades da SJRJ, tais como fixação de painel de metas, a ser revisto periodicamente pelos gestores, reuniões quinzenais de avaliação e política motivacional em direção aos objetivos delineados.
- 2) Incluir as metas nº 1 e 3 CNJ/2017 (produtividade e conciliação) entre os objetivos perseguidos mensalmente, usando as ferramentas de análise disponíveis no Portal de Estatísticas para monitorar seu desempenho (item 5.2.1).
- 3) Priorizar o andamento dos feitos relacionados no item 9.3.
- 4) Regularizar o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 12 processos com tal fase não informada (item 9.5).
- 5) Realizar o movimento de devolução no APOLO, nos processos com remessa eletrônica a órgãos externos além dos prazos legais (item 9.8).
- 6) Inserir no campo destinado à data final da suspensão (movimento 101, APOLO) data mensal/anual para revisão da situação do feito, que deverá ser renovada a cada período, se não alterado o motivo da



suspensão, a fim de evitar indesejável reativação de feitos suspensos, sem ordem para a retomada do curso do processo (item 11).

7) Regularizar o livro de ponto, providenciando a rubrica de todas as folhas (item 15).

8) Instar a DIRFO/RJ a substituir ou fazer a manutenção dos equipamentos de ar-condicionado ruidosos, ou, caso já solicitado, informar as providências já adotadas, informando o resultado da diligência a esta Corregedoria (item 16).

Isto posto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas determinações a exame do Órgão Especial (artigos 13, §2º, da Resolução CJF 496/2006, e 45 da CNCR).

Após, encaminhem-se cópias do Relatório (fls. 306 a 338) e desta decisão ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para cumprir as recomendações.

Recebidas as informações do Juízo, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhem-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO

CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO